



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

DECRETO Nº 051/2026

Institui o Fluxo Intersetorial de Atendimento às Situações de Saúde dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

MICHAEL KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE SELBACH – RS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação entre as políticas públicas municipais de educação e saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para identificação, acolhimento, encaminhamento e acompanhamento de situações de saúde envolvendo estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as responsabilidades dos órgãos e profissionais envolvidos no atendimento;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Selbach/RS, o Fluxo Intersetorial de Atendimento às Situações de Saúde dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino, na forma estabelecida no **Anexo Único** deste Decreto.

Art. 2º O Fluxo Intersetorial tem por finalidade organizar e padronizar a atuação articulada dos órgãos municipais envolvidos na identificação, acolhimento, encaminhamento, atendimento, acompanhamento e retorno das situações de saúde dos estudantes.

Art. 3º As unidades da Rede Municipal de Ensino deverão observar os procedimentos estabelecidos no **Anexo Único** deste Decreto, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 4º O atendimento e o compartilhamento de informações decorrentes da aplicação deste Decreto deverão observar a legislação aplicável à proteção integral de crianças e adolescentes, ao sigilo das informações de saúde e à proteção de dados pessoais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de outubro de 2026.

MICHAEL

KUHN:00875714048

Michael Kuhn

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MICHAEL KUHN:00875714048
DN: c=BR, o=CP Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB, ou=RFB e CPF AL, ou=SEM BRANCO, ou=SEM BRANCO, ou=2008110500106, ou=videoconferencia, cn=MICHAEL KUHN:00875714048
Date: 2026.10.01 10:22:50 -0300

Registre-se, publique-se e

Cumpra-se, em 01.10.2026

FABRICIO

SCHNEIDER:02331858012

Fabício Schneider

Secretário de Administração,

Fazenda e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

ANEXO ÚNICO

FLUXO INTERSETORIAL DE ATENDIMENTO ÀS SITUAÇÕES DE SAÚDE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

1. APRESENTAÇÃO

O presente Fluxo Intersetorial estabelece procedimentos para o atendimento de situações de saúde envolvendo crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino, ocorridas durante o período escolar ou em atividades vinculadas à instituição de ensino.

O fluxo tem como finalidade organizar a atuação articulada entre Educação, Saúde, família e Conselho Tutelar, respeitando as atribuições específicas de cada órgão e serviço, assegurando atendimento adequado, proteção integral e prioridade à preservação da vida e da saúde do estudante.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Estabelecer fluxo intersetorial para o atendimento de situações de saúde de crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino, garantindo resposta rápida, segura e articulada entre os serviços envolvidos.

2.2 Objetivos específicos

I – orientar os profissionais da educação quanto às providências a serem adotadas diante de situações de saúde;

II – assegurar a realização de primeiros socorros por profissionais devidamente capacitados, dentro dos limites da formação recebida;

III – estabelecer procedimentos para acionamento da família e dos serviços de saúde;

IV – definir os procedimentos para encaminhamento ou remoção do estudante para atendimento de saúde;

V – estabelecer medidas para as situações em que não seja possível localizar os pais ou responsáveis;

VI – definir as situações em que deverá ser acionado o Conselho Tutelar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

VII – garantir o registro das ocorrências e dos encaminhamentos realizados;

VIII – fortalecer a articulação entre Educação, Saúde, família e Sistema de Garantia de Direitos.

3. PRINCÍPIOS NORTEADORES

O atendimento observará os seguintes princípios:

- proteção integral e prioridade absoluta da criança e do adolescente;
- preservação da vida e da integridade física;
- atendimento humanizado e não discriminatório;
- atuação intersetorial e corresponsabilidade;
- integralidade da atenção à saúde;
- respeito às atribuições e competências de cada política pública;
- direito à convivência familiar e comunitária;
- atuação preventiva e redução de riscos;
- sigilo e proteção das informações pessoais e de saúde do estudante, observada a legislação aplicável;
- observância dos protocolos técnicos e orientações dos serviços de saúde.

4. RESPONSABILIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NOS TERMOS DA LEI Nº 13.722/2018 – LEI LUCAS

As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão observar as obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 13.722/2018.

4.1 Capacitação em primeiros socorros

A Rede Municipal de Ensino deverá assegurar a capacitação de professores e funcionários das unidades escolares em noções básicas de primeiros socorros.

A capacitação deverá:

- ✓ ser realizada anualmente;
- ✓ contemplar capacitação e/ou reciclagem de parte dos professores e funcionários;
- ✓ considerar a quantidade de profissionais capacitados de acordo com o número de profissionais e o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes da unidade;
- ✓ possuir conteúdo compatível com a natureza e a faixa etária dos estudantes atendidos;
- ✓ ser realizada por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso da rede pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários das unidades públicas compete a respectiva Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

4.2 Kit de primeiros socorros

Cada unidade escolar deverá dispor de kit de primeiros socorros, organizado e mantido de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde ou de entidade especializada em atendimento emergencial.

O kit deverá permanecer em local de fácil acesso aos profissionais responsáveis, sem ficar disponível para manipulação indevida pelos estudantes.

4.3 Certificação

A unidade escolar deverá manter, em local visível, a certificação que comprove a realização da capacitação prevista na Lei nº 13.722/2018, bem como a identificação dos profissionais capacitados.

4.4 Integração com a Rede de Saúde

As unidades escolares deverão estar integradas à rede de atenção às urgências e emergências de sua região e possuir fluxo previamente estabelecido para encaminhamento dos estudantes à unidade de saúde de referência.

5. FLUXO DE ATENDIMENTO

ETAPA 1 – IDENTIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO

Ao identificar que o estudante apresenta mal-estar, acidente, lesão, alteração súbita de saúde ou qualquer outra situação que possa comprometer sua integridade física ou seu estado de saúde, o profissional da escola deverá:

1. manter a calma e acolher o estudante;
2. afastá-lo de eventual situação de risco, quando possível;
3. conduzi-lo ou mantê-lo em local seguro, conforme as características da ocorrência;
4. permanecer junto ao estudante;
5. comunicar imediatamente a direção ou equipe gestora;
6. acionar o profissional da unidade escolar capacitado em primeiros socorros, quando necessário.

O estudante não deverá permanecer desacompanhado em nenhuma hipótese.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

ETAPA 2 – PRIMEIROS SOCORROS

O profissional capacitado realizará os primeiros socorros dentro dos limites de sua capacitação, observando os protocolos e orientações recebidos no curso de primeiros socorros.

O atendimento inicial poderá compreender medidas destinadas a:

- I – identificar sinais de emergência;
- II – prevenir o agravamento da situação;
- III – prestar auxílio imediato;
- IV – manter o estudante em segurança;
- V – acionar o suporte especializado;
- VI – acompanhar o estudante até a chegada do serviço responsável.

Os primeiros socorros prestados na escola não substituem a avaliação e o atendimento dos profissionais de saúde.

Em situações graves, a prioridade será o acionamento imediato do serviço de urgência e emergência, não devendo a escola aguardar a chegada dos familiares para solicitar atendimento especializado quando houver risco à vida ou à integridade do estudante.

ETAPA 3 – AVALIAÇÃO INICIAL E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO

A equipe escolar, dentro dos limites de sua capacitação, deverá identificar a gravidade aparente da situação.

Deverão ser considerados, entre outros:

- alteração do nível de consciência;
- dificuldade ou ausência de respiração;
- engasgo;
- convulsão;
- sangramento significativo;
- trauma ou suspeita de fratura;
- queda com possível lesão;
- dor intensa;
- reação alérgica importante;
- febre associada a sinais de gravidade;
- intoxicação ou suspeita de ingestão de substâncias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

- queimaduras;
- desmaio;
- dificuldade respiratória;
- outras alterações súbitas que possam representar risco à vida ou à integridade física.

3.1 Situação sem sinais de urgência

Quando não houver sinais aparentes de gravidade, a escola deverá:

- I – manter o estudante acompanhado;
- II – comunicar os pais ou responsáveis;
- III – solicitar orientação da família quanto à necessidade de avaliação;
- IV – quando necessário, acionar a unidade de saúde de referência para orientação;
- V – registrar a ocorrência e as providências adotadas.

3.2 Situação de urgência ou emergência

Quando houver sinais de urgência ou emergência, a escola deverá:

- I – iniciar os primeiros socorros, quando houver profissional capacitado e a situação assim exigir;
- II – acionar imediatamente o serviço de urgência e emergência, conforme o fluxo municipal;
- III – comunicar os pais ou responsáveis simultaneamente, sempre que possível;
- IV – seguir as orientações fornecidas pelo serviço de saúde;
- V – manter o estudante acompanhado até sua transferência aos cuidados do serviço competente ou de responsável legal, conforme a situação.

A comunicação com a família não deverá atrasar o acionamento do serviço de emergência quando houver risco à vida ou à integridade do estudante.

ETAPA 4 – COMUNICAÇÃO À FAMÍLIA

A direção ou profissional designado deverá comunicar os pais ou responsável legal tão logo a situação permita.

A comunicação deverá informar, de maneira objetiva:

- I – o que ocorreu;
- II – horário da ocorrência;
- III – estado aparente do estudante;
- IV – primeiros socorros realizados;
- V – serviço de saúde acionado, quando houver;
- VI – necessidade de comparecimento à escola ou ao serviço de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

VII – demais orientações recebidas dos profissionais de saúde.

Deverão ser registradas as tentativas de contato, contendo, sempre que possível:

- data e horário;
- telefone utilizado;
- nome da pessoa contatada;
- resultado da tentativa;
- mensagem encaminhada, quando houver;
- orientação ou providência adotada.

Sugere-se a utilização do Formulário de Registro de Contato com a Família, constante em anexo a este fluxo.

ETAPA 5 – ACIONAMENTO DA REDE DE SAÚDE

A Rede Municipal de Ensino deverá manter previamente definido, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, o serviço de referência para atendimento das situações de saúde dos estudantes.

Quando a situação exigir avaliação de profissional de saúde, a escola deverá acionar o serviço indicado no fluxo municipal.

Compete à equipe de saúde, conforme a organização do serviço:

- I – avaliar clinicamente a situação;
- II – orientar a escola quanto às providências imediatas;
- III – realizar atendimento na unidade ou, quando previsto nos protocolos, deslocar equipe até a escola;
- IV – definir a necessidade de encaminhamento;
- V – indicar o serviço de saúde adequado;
- VI – orientar quanto à necessidade de transporte;
- VII – realizar os encaminhamentos necessários.

5.1 Situações de urgência e emergência

Nas situações que apresentem risco à vida ou necessidade de atendimento imediato, deverá ser acionado a ambulância, ou outro serviço de urgência e emergência disponível no território.

A escola deverá seguir as orientações fornecidas pelo serviço acionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

ETAPA 6 – REMOÇÃO OU ENCAMINHAMENTO DO ESTUDANTE

A remoção do estudante deverá ocorrer conforme a gravidade da situação e orientação do serviço de saúde.

6.1 Quando houver pai, mãe ou responsável legal presente

Quando a situação não caracterizar emergência e houver indicação de avaliação em serviço de saúde, o estudante poderá ser acompanhado pelo pai, mãe ou responsável legal ao serviço indicado.

6.2 Quando houver necessidade de serviço de urgência

Quando houver indicação de atendimento emergencial, o transporte deverá ser realizado pelo serviço de urgência competente.

6.3 Quando houver necessidade de transporte

Quando indicado pela equipe de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde providenciará o transporte conforme os protocolos e a disponibilidade do serviço.

6.4 Impossibilidade de acompanhamento familiar

Quando houver necessidade de atendimento de saúde e não for possível localizar os responsáveis, a situação deverá ser avaliada conjuntamente com o serviço de saúde e, quando necessário, com o Conselho Tutelar, observando-se sempre o melhor interesse e a proteção da criança ou adolescente.

6.5 Vedação ao transporte informal

A unidade escolar não deverá transportar estudantes em veículos particulares de servidores ou terceiros, salvo situações excepcionais de risco iminente em que a adoção de providência diversa seja indispensável à preservação da vida, observadas as orientações das autoridades competentes.

Sempre que possível, deverá ser utilizado transporte institucional, ambulância ou de urgência adequado à situação.

ETAPA 7 – IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Quando houver necessidade de atendimento e, após tentativas razoáveis e documentadas, não for possível localizar os pais ou responsáveis, a escola deverá:

I – registrar todas as tentativas de contato;

II – manter o estudante acompanhado e protegido;

III – acionar o serviço de saúde quando houver necessidade de avaliação ou atendimento;

IV – seguir as orientações do serviço de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

V – quando houver urgência ou emergência, não retardar o atendimento em razão da ausência do responsável;

VI – comunicar o Conselho Tutelar quando a situação indicar possível ameaça ou violação de direitos, especialmente diante de abandono, negligência ou impossibilidade persistente de localização dos responsáveis.

A ausência momentânea dos responsáveis, por si só, não deverá impedir o atendimento de urgência ou emergência necessário à preservação da vida e da saúde do estudante.

ETAPA 8 – ACIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar deverá ser acionado quando houver elementos que indiquem ameaça ou violação de direitos da criança ou do adolescente, especialmente nas situações de:

I – impossibilidade persistente de localização dos responsáveis, quando houver necessidade de acompanhamento ou proteção;

II – abandono do estudante na unidade escolar, após o esgotamento de todas as possibilidades de contato com os responsáveis;

III – recusa injustificada dos responsáveis em adotar providências necessárias à proteção da saúde da criança ou adolescente;

IV – suspeita ou evidência de negligência que possa colocar em risco a saúde ou integridade do estudante;

V – reiterada omissão dos responsáveis diante de necessidades de saúde identificadas;

VI – outras situações que caracterizem ameaça ou violação de direitos e demandem a aplicação de medidas de proteção.

O Conselho Tutelar atuará no âmbito de suas atribuições legais, não substituindo os profissionais de saúde, os responsáveis legais ou os serviços de transporte, nem realizando transporte de estudantes como atividade ordinária.

ETAPA 9 – SITUAÇÕES RELACIONADAS AO USO DE MEDICAMENTOS

A administração de medicamentos no ambiente escolar deverá observar as normas e orientações específicas da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Saúde.

A escola não deverá realizar diagnóstico, prescrição, alteração de dose ou substituição de medicamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

Quando houver necessidade de administração de medicamento durante o período escolar, deverão ser observadas, conforme regulamentação municipal:

- I – autorização dos pais ou responsável legal;
- II – prescrição médica válida, quando aplicável;
- III – identificação do medicamento, dose, horário e forma de administração;
- IV – registro da administração;
- V – armazenamento adequado;
- VI – orientação específica para situações de emergência relacionadas à condição de saúde do estudante.

Em situações que demandem cuidados individualizados, recomenda-se a elaboração de Plano Individual de Atendimento à Saúde, com participação da família, escola e, quando necessário, profissionais de saúde.

ETAPA 10 – REGISTRO DA OCORRÊNCIA

Toda ocorrência deverá ser registrada pela unidade escolar, independentemente de ter havido ou não encaminhamento ao serviço de saúde.

O registro deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do estudante;
- II – data e horário da ocorrência;
- III – local da ocorrência;
- IV – descrição objetiva dos fatos;
- V – sinais e sintomas observados;
- VI – primeiros socorros realizados;
- VII – identificação dos profissionais que prestaram atendimento;
- VIII – contatos realizados com os pais ou responsáveis;
- IX – serviços de saúde acionados;
- X – orientações recebidas;
- XI – encaminhamento ou remoção realizada;
- XII – horário de saída do estudante da escola, quando houver;
- XIII – identificação da pessoa que acompanhou o estudante;
- XIV – desfecho conhecido pela escola;
- XV – demais informações relevantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

Os registros deverão ser mantidos de forma segura, observando-se as normas de proteção de dados pessoais e informações relacionadas à saúde.

ETAPA 11 – ACOMPANHAMENTO APÓS O ATENDIMENTO

Após a ocorrência, a escola deverá:

- I – registrar as providências adotadas;
- II – verificar as orientações recebidas do serviço de saúde;
- III – acompanhar o retorno do estudante às atividades escolares;
- IV – observar eventuais restrições ou recomendações médicas apresentadas pela família;
- V – realizar as adequações necessárias para garantir a segurança e a permanência do estudante na escola;
- VI – comunicar à equipe pedagógica, quando necessário, as orientações pertinentes ao acompanhamento escolar;
- VII – acionar a Rede de Proteção quando identificadas situações de vulnerabilidade, risco social ou possível violação de direitos.

Quando houver necessidade de acompanhamento clínico, este será realizado pela Rede Municipal de Saúde, conforme suas atribuições e protocolos.

6. ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS

6.1 Educação

Compete à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares:

- I – garantir a implementação deste fluxo;
- II – assegurar a capacitação anual prevista na Lei nº 13.722/2018;
- III – manter profissionais capacitados em primeiros socorros;
- IV – manter kit de primeiros socorros nas unidades escolares;
- V – manter visível a certificação e a identificação dos profissionais capacitados;
- VI – acolher e acompanhar o estudante;
- VII – prestar os primeiros socorros dentro dos limites da capacitação recebida;
- VIII – acionar a família;
- IX – acionar os serviços de saúde;
- X – realizar os registros da ocorrência;
- XI – garantir o acompanhamento do estudante enquanto estiver sob responsabilidade da escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

XII – acompanhar o retorno escolar;

XIII – comunicar o Conselho Tutelar diante de situações que configurem ameaça ou violação de direitos.

6.2 Saúde

Compete à Secretaria Municipal de Saúde e aos serviços integrantes da Rede de Atenção à Saúde:

I – participar da construção e atualização do fluxo intersetorial;

II – apoiar tecnicamente as ações de primeiros socorros, quando pertinente;

III – orientar quanto à organização e manutenção do kit de primeiros socorros;

IV – realizar avaliação e atendimento de saúde;

V – orientar a escola quanto às providências necessárias;

VI – definir o encaminhamento para o serviço adequado;

VII – indicar, quando necessário, transporte sanitário;

VIII – realizar o atendimento de urgência e emergência de acordo com os protocolos do SUS;

IX – promover a articulação com os serviços da Rede de Atenção à Saúde.

6.3 Família

Compete aos pais ou responsáveis:

I – manter atualizados os contatos telefônicos e demais informações necessárias junto à escola;

II – informar à escola condições de saúde relevantes do estudante;

III – apresentar, quando necessário, informações e documentos médicos pertinentes;

IV – atender às comunicações da escola;

V – comparecer à escola ou ao serviço de saúde quando solicitado;

VI – seguir as orientações dos profissionais de saúde;

VII – participar da construção de medidas de cuidado individualizado quando necessário.

6.4 Conselho Tutelar

Compete ao Conselho Tutelar, dentro de suas atribuições legais:

I – atuar diante de situações de ameaça ou violação de direitos;

II – aplicar as medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, quando cabíveis;

III – acompanhar situações de negligência, abandono ou omissão dos responsáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

IV – atuar quando a situação exigir providências para garantir o direito à vida, à saúde e à proteção integral;

V – articular-se com os serviços da Rede de Proteção quando necessário.

7. FLUXO RESUMIDO DE ATENDIMENTO OCORRÊNCIA NA ESCOLA



Acolhimento e proteção do estudante



Acionamento da direção/equipe gestora



Profissional capacitado realiza primeiros socorros, quando necessário



- Há sinais de urgência ou emergência?

SIM

- Acionar serviço de urgência/emergência
- Realizar primeiros socorros conforme capacitação
- Comunicar família
- Seguir orientação da equipe de saúde
- Encaminhamento/remoção
- Registrar ocorrência
- Avaliar necessidade de acionamento do Conselho Tutelar

NÃO

- Acompanhar estudante
- Comunicar família
- Acionar Saúde quando necessário
- Orientar encaminhamento
- Registrar ocorrência

Não foi possível localizar a família?

SIM

- Registrar tentativas
- Manter estudante acompanhado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

- Acionar Saúde quando necessário
- Não retardar atendimento de urgência/emergência
- Acionar Conselho Tutelar quando houver ameaça ou violação de direitos

Após o atendimento

- Registrar ocorrência
- Acompanhar retorno escolar
- Observar orientações/restrições de saúde
- Acionar Rede de Proteção quando necessário

8. RESPONSABILIDADES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO FLUXO

Para a efetiva implementação deste fluxo, recomenda-se que:

- I – a Secretaria Municipal de Educação mantenha relação atualizada dos profissionais capacitados em primeiros socorros;
- II – seja realizado controle anual das capacitações e reciclagens;
- III – cada unidade escolar mantenha registro atualizado dos profissionais capacitados;
- IV – seja verificada periodicamente a existência e adequação do kit de primeiros socorros;
- V – seja mantida, em local visível, a certificação exigida pela Lei nº 13.722/2018;
- VI – a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde mantenham atualizados os contatos dos serviços de referência;
- VII – sejam realizadas reuniões periódicas entre Educação e Saúde para avaliação e atualização do fluxo;
- VIII – as unidades escolares sejam orientadas quanto aos procedimentos deste documento;
- IX – o fluxo seja revisado periodicamente ou sempre que houver alteração na legislação, na organização dos serviços ou identificação de necessidade de aprimoramento.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente fluxo deverá ser aplicado de forma articulada entre os serviços envolvidos, respeitando as atribuições legais de cada órgão e considerando, em todas as situações, o melhor interesse da criança e do adolescente.

As situações de urgência e emergência deverão receber atendimento prioritário, não podendo procedimentos administrativos, dificuldades de contato com familiares ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

questões relacionadas ao fluxo interno impedir ou retardar o acesso ao atendimento necessário.

Os casos não previstos neste fluxo deverão ser avaliados pela equipe responsável, considerando a gravidade da situação, as orientações dos serviços de saúde, a legislação vigente e os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta.

Este fluxo deverá ser amplamente divulgado às unidades escolares e aos serviços envolvidos, com orientação aos profissionais responsáveis pela sua execução.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Fluxo Intersetorial fundamenta-se, especialmente, nos seguintes dispositivos legais e normativos:

I – Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 6º, 196, 197 e 227, que tratam dos direitos sociais, do direito à saúde e da proteção integral e prioridade absoluta de crianças e adolescentes;

II – Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente as disposições relativas ao direito à vida, à saúde, à proteção integral e às atribuições do Conselho Tutelar;

III – Lei Federal nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

IV – Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à organização da educação e às responsabilidades dos sistemas de ensino;

V – Lei Federal nº 13.722/2018 – Lei Lucas, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino de educação básica, estabelece a necessidade de kit de primeiros socorros, certificação visível e integração dos estabelecimentos à rede de atenção às urgências e emergências, com estabelecimento de fluxo de encaminhamento para unidade de saúde de referência;

VI – Decreto Federal nº 6.286/2007, que institui o Programa Saúde na Escola – PSE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

VII – Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se refere ao tratamento e à proteção de dados pessoais, especialmente dados relacionados à saúde;

VIII – demais normas, protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, da Rede de Atenção às Urgências e Emergências e do Sistema Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

ANEXO I – FICHA DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA EM SAÚDE DO ESTUDANTE

IDENTIFICAÇÃO

Nome do estudante: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Escola: _____

Turma: _____

Professor(a): _____

Data da ocorrência: ____/____/____

Horário: _____

Servidor responsável pelo atendimento: _____

Descrição da ocorrência

☐ Queda

☐ Trauma

☐ Mal-estar

☐ Febre

☐ Convulsão

☐ Crise asmática

☐ Reação alérgica

☐ Vômitos

☐ Dor

☐ Outro

Descrever:

Primeiros socorros realizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

Contato com a família

Primeira tentativa

Horário: _____

Telefone: _____

Resultado:

☐ Atendeu

☐ Não atendeu

☐ Caixa postal

☐ Outro

Segunda tentativa

Horário: _____

Resultado: _____

Terceira tentativa

Horário: _____

Resultado: _____

Responsável localizado?

☐ Sim

☐ Não

Nome: _____

Encaminhamento

☐ Permanência na escola

☐ Responsável buscou o estudante

☐ Encaminhado à UBS

☐ SAMU

☐ Hospital

☐ Outro

Horário da saída: _____

Quem acompanhou: _____

Assinatura do servidor _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

ANEXO II

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO SERVIÇO DE SAÚDE

Escola _____

Data ____/____/____

Horário _____

Encaminhamos o(a) estudante

Idade _____

Motivo do encaminhamento

Primeiros socorros realizados

Profissional da escola responsável

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

ANEXO III

CHECKLIST PARA A EQUIPE ESCOLAR

Situação identificada

- ☐ Garantiu segurança do estudante
- ☐ Comunicou a direção
- ☐ Prestou primeiros socorros (Lei Lucas)
- ☐ Avaliou necessidade de atendimento médico
- ☐ Contatou a família
- ☐ Registrou todas as tentativas
- ☐ Acionou a Secretaria de Saúde
- ☐ Acionou o SAMU (quando necessário)
- ☐ Acionou Conselho Tutelar (quando cabível)
- ☐ Registrou a ocorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DO ESTUDANTE PELO RESPONSÁVEL

Recebi meu(minha) filho(a) _____

na Escola _____

às _____ horas do dia ____/____/____ para encaminhamento ao atendimento de saúde.

Declaro estar ciente das informações prestadas pela equipe escolar.

Nome do responsável _____

CPF _____

Assinatura _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

ANEXO V

COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR

À Coordenadora do Conselho Tutelar

Comunicamos que o(a) estudante _____
necessitou atendimento em saúde durante o período escolar.

Após sucessivas tentativas, não foi possível localizar seus responsáveis legais, conforme registros anexos.

Em razão da necessidade de proteção integral da criança/adolescente, foi realizado o encaminhamento pela equipe de saúde, sendo solicitada a atuação desse Conselho para adoção das medidas de proteção cabíveis.

Data ____/____/____

Diretor(a) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 ago. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007**. Institui o Programa Saúde na Escola – PSE, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6286.htm. Acesso em: 5 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 5 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 5 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 5 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018**. Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13722.htm. Acesso em: 5 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Programa Saúde na Escola (PSE)**. Brasília, DF: MEC, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/educacao-basica/programa-saude-na-escola>. Acesso em: 5 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Atenção às Urgências**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2006. Disponível em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_atencao_urgencias_3ed.pdf
. Acesso em: 5 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Rede de Atenção às Urgências e Emergências no Sistema Único de Saúde**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2011. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt1600_07_07_2011.html. Acesso em: 5 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde; Ministério da Educação. **Caderno do gestor do Programa Saúde na Escola**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2023. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_gestor_programa_saude_escola.pdf. Acesso em: 5 ago. 2026.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: CONANDA, 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-de-abril-de-2006>. Acesso em: 5 ago. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Parecer CNE/CEB nº 11/2010**. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília, DF: CNE, 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6324-pceb011-10&category_slug=agosto-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 5 ago. 2026.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Primeiros socorros: princípios e práticas**. Genebra: OMS, 2021. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789240030000>. Acesso em: 5 ago. 2026.